PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES
CGCMF Nº 83 102 319/0001-55
Rua 18 de Julho, 1204 - 88.325 - LUÍS ALVES - SC

PROJETO DE LEI Nº 015/81.-

Acrescenta ao Artigo 221 da Lei nº 293, de 24 de outubro de ... 1.977, parágrafo Único, e dá outras providências.

WILIBALDO BYLAARDT, Prefeito Municipal de / Luís Alves;
Faço saber que a Câmara Municipal votou e / aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 221 da Lei nº 293, de 24 de outubro de 1.977, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo Único a seguir / indicado:

Art. º 221-.....
.....

Parágrafo Único- A cobrança da taxa de serviços urbanos , referentes ao serviço de iluminação, prevista no artigo 218, quando conveniado / com empresa de energia elétrica, terá como base de cálculo o valor da "Tarifa de iluminação Pública", vigente para o Município, e será calculado mensalmente nas contas de energia elétrica até o limite dos percentuais a seguir especificados:

CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 - 30 kwh	0,4
31 - 50 kwh	0,6
51 - 100 kwh	1,6
101 - 200 kwh	2,5
201 - 500 kwh	4,5
501 - 1000 kwh	9,0
Acima de 1000 kwh	18,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES
CGCMF Nº 83 102 319/0001-55
Rua 18 de Julho, 1204 - 88.325 - LUÍS ALVES - SC

CONTRIBUINTES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 - 30 kwh	3,0
31 - 50 kwh	4,4
51 - 100 kwh	9,2
101 - 200 kwh	11,0
201 - 500 kwh	13,0
501 - 1000 kwh	20,0
Acima de 1000 kwh	28,0

CONTRIBUINTES PODERES PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 - 30 kwh	50,0
31 - 50 kwh	"
51 - 100 kwh	"
101 - 200 kwh	"
201 - 500 kwh	"
501 - 1000 kwh	"
Acima de 1000 kwh	"

CONTRIBUINTES PRIMÁRIOS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
ATÉ a 2.000 kwh	37,1
2001 a 5.000 kwh	74,3
5.001 a 10.000 kwh	111,4
10.001 a 50.000 kwh	148,6
Acima de 50.000 kwh	185,8

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.982, data em que ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 1.981.-

Wilibaldo Bylaardt
Prefeito Municipal

PARECER nº

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas do Município, estudando o projeto de Lei 015/81 que acrescenta ao art. 221 da Lei nº 293, de 24/10/77, parágrafo único, opina favorável a sua aprovação tendo em vista a melhoria que poderá ser realizada neste setor em nosso município.-

Luis Alves, em 14/10/81.-

Pedro Joaci Kleis

Aprovado por unanimidade de votos
em sua 1 a. discussão.
Data 14/10/1981.

Sessão do Dia 14/10/1981

CÂMARA MUNICIPAL LUIS ALVES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL LUIS ALVES
Presidente

Aprovado por unanimidade de votos
em sua 2 a. discussão.
Data 21/10/1981.

Sessão do Dia 21/10/1981